PORTARIA CAU/ES N.º 49, DE 29 DE JANEIRO DE 2018.

Designa servidor lotado no CAU/ES para atuar como unidade de referência CSC local, nos termos da Resolução CAU/BR n.º 71, de 24 de janeiro de 2014 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 47, incisos I e XXXVI do Regimento Interno aprovado pela Deliberação CAU/ES n.º 11, de 11 de fevereiro de 2014, adotada na Reunião Plenária Ordinária n.º 16, realizada no dia 11 de fevereiro de 2014;

Considerando as disposições da Resolução CAU/BR n° 60, de 7 de novembro de 2013, que cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), compreendendo o CAU/BR e os CAU/UF;

Considerando que a Resolução CAU/BR n° 71, de 24 de janeiro de 2014 regulamentou o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU);

Considerando que o Anexo 1 da resolução supracitada determina que seja atribuído a servidor lotado em cada CAU/UF a responsabilidade dos encaminhamentos das demandas à unidade gestora de serviços compartilhados ou à unidade provedora centralizada;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Unidade de Referência do CAU/ES, em conformidade com o Anexo I da Resolução CAU/BR n.º 71/2014, a servidora WIVIANE LOMBARDI BROCO, com as seguintes atribuições:

I - Propor o desenvolvimento de evolução de solução de TI;

II - Coordenar as demandas do CAU/ES no que diz respeito a manutenção das soluções de TI compartilhadas, por meio do Gerenciador de Demandas do Centro de Serviços Compartilhados, ou outro que lhe substitua;

III - Coordenar a gestão de acesso e permissões às soluções de TI no âmbito do CAU/ES, principalmente no que tange o Sistema de Informação e Comunicação

do CAU – SICCAU, o Sistema de Inteligência Geográfica – IGEO e o Gerenciador Avançado de Demandas – GAD;

IV - Propor à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados processos, métodos, técnicas, ferramentas e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI;

V - Avaliar as regras de negócio, os requisitos e os níveis de serviço definidos pela unidade gestora da solução de TI e encaminhar à Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados possíveis inconsistências ou incompatibilidades, de modo a promover a integração das soluções de TI, a padronização da arquitetura tecnológica e a maximização dos benefícios para o CSC;

VI - Manter a unidade do CAU/ES informada sobre o andamento de demandas e projetos relativos à solução de TI;

VII - Apoiar a unidade do CAU/ES na formulação de propostas de prioridades de atendimento de demandas relativas a cada solução de TI, consolidar as propostas apresentadas pelas unidades e encaminhá-las a Unidade Gestora do Centro de Serviços Compartilhados;

VIII - Apoiar as unidades provedoras na realização de testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência da solução de TI às regras de negócio, aos requisitos e aos níveis de serviço especificados;

IX - Custodiar a Política Corporativa de Segurança da Informação as informações geradas ou utilizadas pelas soluções de TI no CAU/ES.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CAU/ES n.º 30, de 30 de junho de 2014.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Vitória, 29 de janeiro de 2018

Liane B Gozze Destefani

LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI
Presidente do CAU/ES